



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2379

Página 3 de 34

Parque Ecológico "Jayme Nogueira Miranda", localizado na margem direita da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, à organização da sociedade civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município, assim discriminada:

*"Inicia-se em no ponto A, localizado no alinhamento direito da 2º Via de Acesso, distante 120,46 metros da confluência dos alinhamentos da 2º Via de Acesso com o Acesso à Fatec e ao Centro de Eventos ( Recinto de Exposições ); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 4,25 metros, confrontando com o Centro de Eventos ( Recinto de Exposições ); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com o Centro de Eventos ( Recinto de Exposições ); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 166,42 metros, confrontando com o Centro de Eventos ( Recinto de Exposições ); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 258,77 metros, confrontando com o Centro de Eventos ( Recinto de Exposições ), até atingir o alinhamento da Faixa de domínio da Rodovia Comte João Ribeiro de Barros (SP-294), de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à direita e segue em arco na extensão de 172,70 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à esquerda e segue em arco na extensão de 141,11 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e com a 2º Via de Acesso à Garça, atingindo o ponto A, ou seja o ponto onde teve inicio, perfazendo uma área territorial de 28.047,14m²".*

**Art. 2º** Caberá ao concessionário as seguintes obrigações:

I - promover a manutenção, reformas e adaptações que se fizerem necessárias nas instalações do Kartódromo, visando oferecer boas condições de conforto e segurança para os pilotos e ao público em geral, mediante prévia autorização do concedente;

II - responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes nos País, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas direta ou indiretamente à concessão e suas atividades;

III - zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta concessão;

IV - zelar pela proteção dos recursos naturais existentes, respondendo pela obtenção de licenças eventualmente exigidas pelos Agentes de Proteção Ambiental.

**Art. 3º** A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo de cooperação, devendo ser precedida de chamamento público, conforme exigido pelo artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** A Concessionária terá preferência no uso do Kartódromo para a realização de eventos ou de torneios, podendo o Município, para atendimento de interesse público, utilizá-lo quando não esteja prevista sua utilização pela Concessionária, devendo a mesma ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 5º** Ressalvado o desgaste natural decorrente da regular utilização, os bens móveis e imóveis recebidos em concessão deverão ser devolvidos pela concessionária em perfeitas condições de uso e funcionando, quando do término ou rescisão do contrato, ou deverão ser repostos por outros de mesmo valor econômico, garantindo assim a preservação do Patrimônio Público Municipal.

**§ 1º** Os bens móveis deverão ser pormenorizadamente descritos, em relação que constituirá parte integrante do Contrato a ser firmado.

**§ 2º** As benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel ficarão incorporadas ao Patrimônio Público do Município ao término ou no caso de rescisão da concessão.

**Art. 6º** A concessionária responsabilizar-se-á por todos os danos, acidentes e prejuízos de qualquer natureza causados ao cedente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, dirigentes e prepostos relacionadas à concessão.

**Art. 7º** O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei importará na rescisão automática do contrato de concessão, com a imediata reversão da posse do imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com as benfeitorias executadas, sem direito a indenização a qualquer título por parte da Concessionária.

**Art. 8º** Ao Município fica autorizado o livre acesso, em qualquer época, às instalações para fiscalização que se fizer necessária.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.248/2008.

Garça, 12 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.723/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE DIREITO REAL DE USO DA  
PISTA DE WHEELING  
LOCALIZADA NO PARQUE  
ECOLÓGICO "JAYME**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2379

Página 4 de 34

### **NOGUEIRA MIRANDA” À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso da pista de Wheeling localizada no Parque Ecológico “Jayme Nogueira Miranda”, à organização da sociedade civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município, assim discriminada:

*“Um terreno localizado no interior do parque ecológico “Jayme Nogueira Miranda” com as seguintes medidas e descrições: De quem de frente olha para o lote, mede 133,84 metros de frente; 132,12 metros de fundo; 179,50 metros do lado direito e 163,23 metros do lado esquerdo. Perfazendo a área de 22.617,62 metros quadrados.”*

**Parágrafo Único.** A concessão de uso se destina exclusivamente à prática de atividades de wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 2º** Caberá ao concessionário as seguintes obrigações:

I - utilizar o imóvel única e exclusivamente para a prática de wheeling nos dias e horários estabelecidos em Edital;

II - instalar os equipamentos de segurança e demais benfeitorias para melhoria e segurança dos praticantes de wheeling e usuários do equipamento esportivo;

III - exigir e fiscalizar o uso de equipamento completo de segurança para modalidade aos praticantes de wheeling e usuários do equipamento esportivo;

IV - autorizar a prática do wheeling somente a pilotos e veículos que estejam documentados, habilitados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo a assinatura de termo de responsabilidade civil e penal;

V - zelar para que a prática esportiva não gere perturbação de sossego aos moradores que residem nas proximidades, ante a previsão do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais;

VI - conservar o imóvel, durante o período de uso, contra danos e depredações;

VII - elaborar relatório de controle com assinatura dos praticantes e encaminhar mensalmente ao Departamento de Trânsito e Segurança.

**Art. 3º** A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo de cooperação, devendo ser precedida de chamamento

público, conforme exigido pelo artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** O concessionário disporá de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do acordo de cooperação, para ocupar os imóveis e iniciar o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos prazos, condições e objeto estabelecidos nesta Lei importará em revogação da concessão e na imediata reversão dos bens ao patrimônio do município, com suas respectivas benfeitorias, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS